#  ANEXO II - *NON DISCLOSURE AGREEMENT* – NDA (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE)

#  MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, de um lado,

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**, ENDEREÇO, CNPJ, neste ato representada pelos seus **REPRESENTANTES** (Diretores/ Presidente), (“**NOME DA EMPRESA**”) ou (“**Parte Receptora**”);

do outro lado,

1. **UNIMED MACEIÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade com sede no Município de Maceió, Estado do Alagoas, na Av. Fernandes Lima, 3113, Pinheiro, CEP 57057-450, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.442.737/0001-43, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos (“UNIMED”) ou (“**Parte Reveladora**”);

UNIMED e PARTE RECEPTORA são doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

# CONSIDERANDO QUE:

1. as Partes têm interesse em avaliar uma oportunidade de negócios envolvendo a manutenção e gestão dos serviços não assistenciais no Hospital de Alta Complexidade Unimed Maceió; e
2. as Partes contemplarão discussões, análises e reuniões a respeito das diretrizes, estratégias, equipamentos e serviços sobre os quais as Partes poderão vir a negociar e que durantes suas tratativas, informações privilegiadas e/ou dados confidenciais poderão ser revelados.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“**Acordo**”), o qual se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, livremente pactuadas, que se obrigam a cumprir, a saber:

# OBJETO

* 1. O objeto deste Acordo é regular o tratamento e disciplinar as condições para a revelação das informações confidenciais fornecidas pelas Partes, a fim de que as Partes possam avaliar oportunidade de negócios, especialmente para analisar a viabilidade de potencial formalização de acordo operacional, aquisição, participação ou constituição de nova sociedade, ou outras parcerias, por meio de uma Transação.
	2. A assinatura deste Acordo não implica na obrigatoriedade de as Partes efetivarem a celebração da Transação ou de qualquer negócio, não sendo devida nenhuma indenização de uma Parte à outra no caso de encerramento das tratativas. Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como outorga de autorização ou licença implícita ou de qualquer outra natureza sobre as Informações Confidenciais.
	3. A Parte Reveladora reconhece e concorda que nenhum acordo ou contrato cujo objeto seja a potencial Transação deverá ser considerado existente entre as Partes, exceto e até que um contrato escrito e definitivo (“Contrato Definitivo”) relacionado à Transação tenha sido celebrado. A Parte Reveladora. também concorda que, exceto e até que o Contrato Definitivo tenha sido celebrado e entregue, não haverá qualquer obrigação legal, de qualquer natureza, no que diz respeito à Transação, em virtude deste Acordo ou qualquer outro entendimento escrito ou oral relacionado à referida operação, exceto no caso deste Acordo, para as questões especificamente aqui acordadas.
	4. Nenhuma remuneração será devida à Parte Reveladora pela Parte Receptora pela transmissão da Informação Confidencial nos termos deste Acordo. Eventual remuneração e suas condições de pagamento deverá constar apenas do Contrato Definitivo se e quando celebrado.
	5. Caso a Parte Receptora opte por não dar continuidade à Transação, nada será devido à Parte Reveladora. Entretanto, a Parte Receptora compromete-se a manter o sigilo e os demais termos deste Contrato até o término de sua vigência.
	6. Para fins deste Acordo, “**Afiliada**” deve ser entendida como qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada ou que tenha a mesma controladora direta ou indireta que a PARTE RECEPTORA, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei de S.A**.”).
	7. Para fins deste Acordo, “**Representantes**”, devem ser entendidos como os respectivos administradores, diretores, gerentes, membros de conselhos ou comitês ou de quaisquer órgãos consultivos, representantes, dirigentes, procuradores, funcionários, subcontratados ou consultores, presentes ou futuros (incluindo, sem qualquer limitação, advogados, contadores, consultores financeiros, etc.), sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, vinculados às Partes.

# INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

* 1. As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação Confidencial revelada durante as tratativas, conforme definido neste Acordo, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma Parte à outra.
	2. Para fins deste Acordo, serão consideradas Informações Confidenciais, aquelas que contenham a expressão “CONFIDENCIAL” no momento de sua divulgação, as informações e os documentos que tenham sido reveladas pela Parte Reveladora e/ou seus Representantes, oralmente, por escrito (correspondências ou mensagens, eletrônicas ou de outras formas), ou que sejam relacionadas à potencial Transação ou decorrentes de negociações, discussões, anotações, análises, compilações, estudos, interpretações ou outros documentos relativos aos negócios, produtos, serviços e clientes da Parte Reveladora, e que não sejam de conhecimento público, incluindo entre outras, informações técnicas ou comerciais, despesas, técnicas e estratégias, lucros e informações sobre a lucratividade, segredos comerciais, nomes de clientes, relações, registros e outras informações de clientes, informações de orçamento e dados financeiros, pesquisas, métodos, processos, procedimentos, planos empresariais, planos de negócio, políticas internas, planejamentos estratégicos e/ou financeiros, projeções, análises, dados, desenhos, especificações de Produtos em geral, know-how, dados estatísticos, planos de desenvolvimento e marketing, dados de preço e custo, taxas, políticas de cobrança e de tabelamento, técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios, previsões e premissas de previsões e futuros planos e estratégias potenciais que tenham sido ou estejam sendo discutidas, termos e condições de contratos em geral celebrados entre as Partes e entre qualquer destas e terceiros (“**Informações Confidenciais**”).
	3. As informações confidenciais incluem, ainda, todas as análises, compliações, dados e estudos ou outros documentos ou registros (sejam escritos, ou armazenados em computadores, meios eletrônicos, discos, fitas, microfilmes ou outras formas) preparados por qualquer das Partes, contendo ou baseados em, total ou parcialmente, qualquer Informação Confidencial.
	4. Informação Confidencial não inclui um conceito geral, ideia ou pesquisa de mercado geral aplicável aos negócios ou indústria da Parte Receptora.

# DIREITOS E OBRIGAÇÕES

* 1. As Partes se comprometem a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os propósitos aqui estipulados, devendo compartilhá-las apenas com seus Representantes que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais Informações Confidenciais exclusivamente para os fins da Transação e apenas na proporção da respectiva necessidade.
	2. As estipulações e obrigações constantes do presente Acordo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada entre as Partes, abrangendo cada uma das Partes, suas empresas Afiliadas, bem como os seus Representantes, que serão solidariamente responsabilizados, em caso de inobservância ao disposto neste Acordo.
	3. Comprometem-se as Partes a não copiar, revelar, reproduzir, distribuir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, sob qualquer forma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus Representantes faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa do disposto no presente Acordo, sem o expresso e prévio consentimento por escrito da Parte Reveladora.

# LIMITAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

* 1. As Informações Confidenciais definidas neste Acordo não incluem informações que:
1. sejam conhecidas, de forma comprovada, pelo público em geral ou estejam disponíveis de modo geral mediante publicação, uso comercial ou de outro modo sem que haja descumprimento neste sentido pela Parte Receptora;
2. sejam conhecidas, de forma comprovada pelas Parte Receptora na ocasião da divulgação e não estejam sujeitas à restrição;
3. sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o direito de fazer tal divulgação;
4. tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem referência ou uso de qualquer Informação Confidencial.
5. sejam divulgadas em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade governamental.
	1. A Parte Receptora deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis, na exata fração das Informações Confidenciais necessária para o cumprimento de tal ordem judicial ou administrativa, e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.
	2. Caso a Parte Receptora venha a ser legalmente obrigada a revelar qualquer das Informações Confidenciais em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade governamental, a mesma enviará prontamente à Parte Reveladora aviso, por escrito, sobre as informações exigidas e as circunstâncias em que devam ser prestadas, informando também seu(s) destinatário(s) no prazo máximo
	3. de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da autoridade governamental permitindo à Parte Reveladora requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado para evitar a revelação das Informações Confidenciais.

# DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Uma vez terminada, por qualquer razão, a relação entre as Partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de solicitação feita por escrito pela Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá intentar seus melhores esforços para destruir as Informações Confidenciais fornecidas pela Parte Reveladora que estejam em posse da Parte Receptora, exceto se a Parte Reveladora expressar por escrito sua concordância no sentido de que a Parte Receptora retenha tais Informações Confidenciais.

# VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo permanecerá em vigor pelo período de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. **Legislação Aplicável.** O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira, aplicável ao local onde as Informações Confidenciais sejam transmitidas e às próprias Partes.
	2. **Propriedade Intelectual**. A UNIMED, direta ou indiretamente, não fará ou autorizará o uso das marcas, logotipos, slogans, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, segredos industriais ou outra propriedade intelectual da PARTE RECEPTORA e suas Afiliadas, (“**Propriedade Intelectual**”), salvo mediante prévia autorização por escrito da PARTE RECEPTORA. Nada neste Acordo representa, ou pode ser considerado como se representasse, a cessão, pela PARTE RECEPTORA, de qualquer Propriedade Intelectual em favor da UNIMED ou de qualquer terceiro.
	3. **Independência entre as Partes**. Em decorrência deste Acordo, sob nenhuma hipótese ou qualquer situação, permitir-se-á a eventual existência, ou estabelecer-se-á a presunção de qualquer vínculo societário, de representação, gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, e/ou de qualquer relacionamento associativo entre as Partes e seus empregados ou agentes, incluindo, sem se limitar a, “joint ventures”, parcerias ou sociedades e/ou de quaisquer obrigações de caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, prepostos e subcontratados destas. Cada uma das Partes se responsabiliza, de forma integral e exclusiva, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à outra Parte, respectivos clientes ou terceiros, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
	4. Caso haja descumprimento dos termos estabelecidos nesse Acordo, as Partes concordam em buscar indenizações uma contra a outra dos seus danos e prejuízos objetivamente comprovados.
	5. **Independência entre as Cláusulas**. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Acordo não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.
	6. **Novação**. Qualquer falha ou atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer direito previsto neste Acordo não operará como renúncia dos mesmos e também que qualquer exercício isolado ou parcial de qualquer de tais direitos não terá o condão de limitar o

 o exercício futuro de tal direito ou de qualquer ou de qualquer outro direito aqui previsto.

* 1. **Aditamentos**. O presente Acordo expressa plenamente o entendimento entre as Partes quanto ao conteúdo do mesmo e todas e quaisquer tratativas anteriores que digam respeito a este instrumento, escritas ou verbais, ficam por meio deste totalmente canceladas. Os termos e condições deste Acordo não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.
	2. **Cessão**. Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer dos direitos ou obrigações oriundos deste Acordo sem consentimento anterior, por escrito, da outra Parte.
	3. **Sucessão**. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
	4. **Notificações**. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste Acordo deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, via postal, com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), e somente terão validade quando dirigidos e entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo do presente Acordo.
	5. **Foro**. Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	6. **Assinatura Digital.** As Partes acordam e reconhecem a assinatura deste Contrato por meio da utilização de plataforma de certificação digital para assinaturas eletrônicas, admitindo-o como comprovação da autoria e integridade do presente documento em sua forma eletrônica, e reconhecendo as assinaturas como válidas em todos os seus termos.
		1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “PROJURIS”, atualmente no endereço https://assinatura.projuris.com.br/, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes assinam o presente Acordo, de forma eletrônica, por seus devidos representantes legais e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.

**Partes**:

**PARTE RECEPTORA (NOME)**

|  |  |
| --- | --- |
| Diretores e Representantes | Diretores e Representantes |

 Diretores e Representantes

# UNIMED MACEIÓ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Nome: Renata Rodrigues de Oliveira Loures | Nome: Éder José Soares |
| RG: 8.803.567 – SSP-MG | RG: 10100369 - SSP/MG |
| CPF/MF: 027.259.316-81 | CPF/MF: 786.696. 771-72 |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| RG:  |  | RG: |
| CPF/MF:  |  | CPF/MF: |